

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO PARTIDO VERDE  
PROCESSO DISCIPLINAR**

Aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de 2016, às 08h00min, na sede do Partido Verde localizada na Rua Dom Manoel Paiva, nº. 143, Bairro Centro, Ilhéus/Bahia, reuniram-se os integrantes da Comissão de Ética e Disciplina que é composta por **JOSÉ VICTOR PESSOA, ROBERTO DE JESUS e ROGÉRIO FEITOSA MATOS**, sob a presidência do primeiro, nomeada pela Presidência da Comissão Executiva do Partido Verde no Município de Ilhéus/Bahia, criada com a finalidade de deliberar sobre processo administrativo disciplinar em que figura como Representante a **PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO VERDE NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BAHIA** e como Representado o filiado **GILVANDRO GOMES DORIA**. Aberta a reunião, o Presidente designou para secretariar os trabalhos o segundo integrante da Comissão de Ética e Disciplina. Ato contínuo, verificou-se que o Denunciado, devidamente intimado (fls. 64/65, 71/74), e por último Telegrama de fls. xxx, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa, nos termos do Art. 16, *caput*, do Estatuto do Partido Verde. Dessa forma, considerando que o Denunciado não apresentou defesa acerca das denúncias ventiladas no presente processo, a Comissão de Ética e Disciplina instaurada resolve decretar a revelia do Denunciado, presumindo-se verdadeira a denúncia protocolada às fls. 02, passando a exarar parecer nos seguintes termos:

**Parecer do Conselho de Ética e Disciplina**

Cuida-se os autos de representação por infração ética formulada pela **Presidência da Comissão Executiva do Partido Verde no Município de Ilhéus/Bahia** em face do Representado **GILVANDRO GOMES DORIA**, sob o fundamento de que este deliberadamente decidiu declarar apoio ao Candidato a Prefeito **MÁRIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, que concorreu às eleições majoritárias do ano de 2016 no Município de Ilhéus/Bahia pela coligação "Juntos para cuidar de Ilhéus", consagrando-se vencedor no pleito do último dia 02/10/2016.

O Representado é regularmente filiado ao Partido Verde, conforme ficha de inscrição de fls. 07 dos autos, tendo concorrido ao cargo de Vereador no Município de Ilhéus, e também se consagrou vencedor no pleito do dia 02/10/2016.

O objeto da apuração é resultado de denúncia por ato de infidelidade partidária cometido pelo Representado, que resolveu

 1

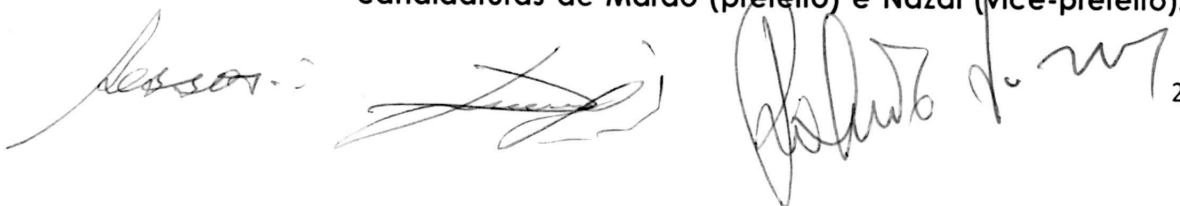
declarar apoio ao Candidato integrante de coligação majoritária diversa daquela democraticamente escolhida na Convenção Partidária realizada no dia 05/08/2016 (fls. 09/11), razão pela qual houve expressa e deliberada violação ao Estatuto do Partido Verde (fls. 24/56) por parte do Representado.

Foi instaurado o presente procedimento administrativo para apuração da conduta do Representado, nos termos das normas partidárias aplicáveis à espécie.

Foi nomeada a Comissão de Ética nos termos do art. 16, do Estatuto do Partido Verde (fls. 02). Devidamente intimado através de email (fls. 64/65), Telegrama e SEDEX (fls. 71/74), sendo renovada a intimação através do Telegrama de fls. xxx, que foi confirmada a entrega ao destinatário (fls. xxx), o Denunciado não apresentou defesa, deixando correr o processo à revelia, em que pese tenha sido notificado por 04 (quatro) vezes, sendo fornecida, inclusive, cópia do processo administrativo instaurado, o que foi feito através do objeto enviado pelo SEDEX (fls. 73), razão pela qual foi decretada a revelia do Representado. A celeuma dos autos reside em saber se houve grave violação às normas estatutárias pelo Denunciado, o que entendemos ser a hipótese dos autos.

A **autoria** e **materialidade** estão devidamente comprovadas, conforme exsurge das matérias noticiadas nos diversos Blogs da cidade a exemplo do "Blog do Gusmão (www.blogdogusmao.com.br)", "Blog Jornal do Radialista (www.jornaldoradialista.com)", "Blog Ilhéus Net (www.ilheus.net)"; "Blog Agravo (www.agravo.blog.br)", "Blog Ilhéus 24 Horas (www.ilheus24h.com.br)" (fls. 14/19), além de fotos e textos divulgados pelo próprio Denunciado em sua página pessoal na Rede Social denominada Facebook (Documentos de fls. 19/23), onde atesta que o Denunciado visivelmente participou de caminhadas do "55", inclusive com afixação de "praguinhas" do candidato Marão no peito e bandeiras, o que nos leva a crer que de fato o Representado participou de vários atos políticos e caminhadas do Candidato a Prefeito MÁRIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA, que pertence a coligação "juntos para cuidar de Ilhéus", o que ocorreu a partir do dia 22 de Setembro de 2016, data em que o apoio a coligação diversa foi escancarada. Confira-se um trecho da notícia ventilada nos Blogs:

**"O radialista e candidato a Vereador de Ilhéus, Gil Gomes (PV), declarou nessa quinta-feira (22) seu apoio às candidaturas de Marão (prefeito) e Nazal (vice-prefeito).**




Segundo Marão, 'Gil é um dos profissionais mais respeitados da imprensa regional e líder de audiência na Rádio Santa Cruz. Além disso, também está disposto a cuidar de Ilhéus. Recebemos a sua manifestação de confiança com muita alegria', ressaltou o candidato do PSD. O Partido Verde, legenda de Gil, coligou com o PSDB na proporcional. Na majoritária as duas siglas apoiam oficialmente o candidato governista. Entretanto, após refletir de forma autônoma, o radialista concluiu que a eleição de Mário Alexandre e Nazal é o melhor caminho para Ilhéus". (Matéria publicada no Blog do Gusmão no dia 23 de Setembro de 2016, conforme fls. 14 dos autos).

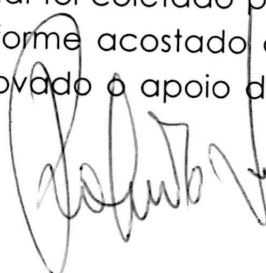
Saliente-se que referida matéria foi reproduzida pelos outros Blogs, como por exemplo os Blogs "Jornal do Radialista" (fls. 15), "Ilhéus.net" (fls. 16), "Agravos" (fls. 17) e "Ilhéus24horas" (fls. 19). Soma-se a isso, a foto divulgada pela Assessoria de Comunicação do PSD e que aparece em todas as matérias, onde aparece o Representado ao centro, do seu lado esquerdo o candidato a Prefeito MÁRIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA, o Marão, e do lado direito o candidato a vice-prefeito Nazal, razão pela qual resta incontestemente o apoio dispensado pelo Representado.

Demais disso, o Representado achou pouco a divulgação maciça do apoio espúrio nos Blogs da Cidade, ainda passou a publicar diariamente a agenda de campanha do Candidato Marão, onde mostra a sua participação em atos de campanha, a exemplo de uma grande caminhada que ocorreu no dia 24 de Setembro de 2016 (sábado), dois dias após a declaração de apoio ao Candidato Marão, conforme pode ser observado nas fls. 20/23 dos autos. *Ipsis litteris*:

**"Hoje o dia foi assim, grande caminhada do 55, um forte abraço a todos amigos e amigas que estiveram conosco nas ruas do centro de Ilhéus. Sinto a força do sentimento de mudança crescendo em nossa cidade"**. (mensagem publicada na página pessoal do Representado na rede social Facebook no dia 24 de Setembro de 2016, conforme comprova a foto de fls. 20).

As fotos e textos foram apagados da página pessoal do Representado logo após ter sido eleito Vereador no pleito do dia 02 de Outubro de 2016, no entanto, referido material foi coletado para instruir os autos, antes que fossem apagados, conforme acostado aos autos, razão pela qual restou efetivamente comprovado o apoio dispensado

*Pessoa:* 

 3

pelo Representado à Coligação "Juntos para cuidar de Ilhéus", ou seja, coligação diversa daquela integrada pelo Partido Verde, agremiação a que o Representado é filiado.

Por outro lado, em que pese ter tido a oportunidade de formular a sua defesa, o Representado entendeu por bem se reservar ao direito do silêncio, conforme certificado nos autos, mas que por si só não é capaz de infirmar os fatos devidamente comprovados nos autos. Deveria o Representado ter se desincumbido do seu ônus probatório, seja negando as acusações e indicar as provas que pretendesse produzir, ou em caso de confissão justificar a razão de ter declarado apoio à Coligação diversa daquela escolhida pelos filiados do Partido Verde (PV) e do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) no dia 05 de Agosto de 2016, quando houve a realização da Convenção Partidária que lançou o nome do Candidato a Prefeito CARLOS MACHADO DE ANDRADE FILHO pela Coligação Majoritária "Avança Ilhéus", que foi integrada pelos Partidos PV e PSDB, integrando estes últimos a coligação proporcional.

Diante disso, não restam dúvidas acerca do apoio dispensado pelo Representado à Coligação Majoritária "juntos para cuidar de Ilhéus", composta pelos Partidos Políticos PSD/PSL/PTB/REDE/PTdoB, que lançou o candidato a Prefeito MÁRIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA e a vice-prefeito JOSÉ NAZAL PACHECO SOUB, o que ficou cristalinamente comprovados pelas matérias de Blogs e publicações feitas pelo próprio candidato, ora Representado, em sua página pessoal na Rede Social Facebook.

**Da grave violação do Estatuto do Partido Verde e da Lei da Eleições.** Conforme pode ser observado da simples leitura do Estatuto do PV, o apoio nas eleições a Partido Político ou Coligação diversa daqueles democraticamente escolhidos por Convenção é vedado pelo Art. 13 do Estatuto do Partido Verde. Confira-se:

**Art. 13 - Não será admitido que candidatos do Partido Verde a qualquer cargo, majoritário ou proporcional, apoiem candidatos de outros partidos, exceto nos casos de Coligação entre os partidos que a integrem.**

De mais a mais, o Art. 11 do Estatuto do Partido Verde prevê que os filiados devem obediência ao programa, ao Estatuto e as Resoluções do Partido, bem como deve acatar as orientações e

*Assessor: [assinatura]*      *[assinatura]*      *[assinatura]*

decisões tomadas democrática e legalmente pelas instâncias partidárias. Senão vejamos:

Art. 11 – São Deveres dos filiados ao PV:

I – **obedecer ao programa, ao Estatuto e as resoluções do Partido;**

II – manter conduta pessoal, profissional, política e comunitária compatível com os princípios éticos e programáticos do Partido;

III – **acatar as orientações e decisões tomadas democrática e legalmente pelas instâncias partidárias;**

IV - pagar a contribuição financeira estabelecida neste Estatuto;

V – preservar a boa imagem partidária não contribuindo com ações ou palavras que venham prejudicar o nome e/ou a imagem do Partido Verde e de suas instâncias diretivas;

A vedação de apoio de outros Partidos Políticos ou Coligação diversa daquela integrada pelo PV é uma norma partidária que visa a preservação da autonomia do Partido, o que efetivamente deve ser observado por todos os filiados.

A Coligação Partidária, composta por diversos partidos, funciona apenas como um Partido, nos termos do Art. 6º, §1º, da Lei de nº. 9.504/1997 (Lei das Eleições), razão pela qual o Representado devia fidelidade à Coligação Majoritária "Avança Ilhéus", integrada pelos Partidos Políticos PP/PRB/PTN/PSDB/PCdoB/PV/PROS/SD/PR bem como a Coligação Proporcional PV/PSDB, posto que funcionaram como um só Partido e integradas pelo Partido Verde.

Logo, resta evidente que o comportamento do Representado foi totalmente antiético e contrário às diretrizes do Partido Verde, haja vista que o Estatuto da referida agremiação veda expressamente o apoio a candidatos pertencentes a outros Partidos Políticos ou Coligação, exceto se integrarem a mesma coligação do PV nas eleições, o que não é a hipótese dos autos, haja vista que o Partido Verde integrou nas eleições municipais de 2016 a Coligação Majoritária "Avança Ilhéus" e na Proporcional se coligou com o PSDB, razão pela qual conclui-se que houve grave violação às normas estatutárias pelo Representado, que se beneficiou dos votos da Coligação que ele abandonou.

**Da aplicação da penalidade**

A infração ética praticada pelo Representado foi de extrema gravidade, uma vez que trouxe prejuízo às Coligações Majoritária e Proporcional integradas pelo Partido Verde, que teve a infelicidade de amargar o apoio do Representado escancarado nos Blogs e Redes Sociais à Coligação Majoritária "Juntos para cuidar de Ilhéus" e seu candidato Marão, o que evidentemente acarretou em desequilíbrio no pleito eleitoral, haja vista que a notícia soou de forma negativa para a agremiação.

O Estatuto do Partido Verde traz as seguintes penalidades:

Art. 23 – Aos filiados são aplicáveis as seguintes penas:

I – advertência, em caso de infração primária aos deveres de disciplina ou por negligência ou omissão dos deveres partidários;

II – suspensão, nos casos de reincidência de infrações primárias ou de conduta desrespeitosa ou prejudicial ao Partido;

III – **expulsão, no caso de violação da Lei, do Estatuto, da Ética, do Programa Partidários, bem como desrespeito à legítima deliberação ou diretriz adotada pelo Partido;**

Por outro lado, o próprio Art. 26 do Estatuto do PV prevê a substituição do candidato que no processo eleitoral assumirem compromissos, tomar posições ou fazer alianças ou acordos contrários às decisões partidárias ou conflitantes com o Programa ou Estatuto do PV, haja vista considerar grave a conduta protagonizada pelo Representado, não merecendo outra reprimenda a não ser a expulsão do Partido Verde por ato que atentou contra a dignidade da agremiação.

Não é demais lembrar que a jurisprudência pátria possui o entendimento que o Candidato a Vereador de uma coligação majoritária não pode declarar apoio à candidatura majoritária de coligação adversária, haja vista entender que a coligação majoritária funciona como um só partido, o que termina por vulnerar a fidelidade partidária. Confira-se o julgado:

ELEIÇÕES 2012. AÇÃO CAUTELAR VISANDO DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ELEITORAL. APOIO DE CANDIDATO ÀS CANDIDATURAS DE COLIGAÇÃO ADVERSÁRIA. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. 1. Como a

 6

coligação funciona como um só partido (art. 6º, § 1º, Lei n. 9.504/97) o apoio de um candidato a vereador de uma coligação à candidatura majoritária de coligação adversária, termina por vulnerar a fidelidade partidária, indo contra o espírito da formação da coligação, que deve defender ideais e projetos próprios. 2. Apesar do art. 54 da Lei n. 9.504/97 dispor que nos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita é vedado o apoio a candidato de outra agremiação partidária ou coligação, tal norma deve ser interpretada de maneira teleológica, a fim de que em nenhuma propaganda um candidato de uma coligação possa apoiar coligação diversa. 3. Medida cautelar indeferida. (TRE-GO - AC: 69224 GO, Relator: LEONARDO BUISSA FREITAS, Data de Julgamento: 03/10/2012, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Tomo 95, Data 03/10/2012).

Dessa forma, considerando a gravidade da conduta protagonizada pelo Representado, o que seria passível, inclusive, de cancelamento do registro nos termos do Art. 14, da Lei de nº. 9.504/1997, se fosse feito em tempo hábil, a Comissão de Ética e Disciplina instaurada **opina favoravelmente a aplicação da penalidade de EXPULSÃO do filiado GILVANDRO GOMES DORIA dos quadros do Partido Verde no Município de Ilhéus/Bahia, nos termos do Art. 23, Inciso III, do Estatuto do Partido Verde,** por entender que houve grave violação às normas estatutárias pelo Representado ao declarar apoio a Partido Político ou Coligação diversa daquela democraticamente escolhida pelos convencionais do PV no dia 05 de Agosto de 2016, conforme atesta a ata de fls. 09/13 e versos.

**Intime-se o Representado, através de Telegrama, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da presente decisão,** conforme disposto no Art. 22, Inciso IV, da Lei de nº. 9096/1995, informando-o que desta decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 15 (quinze) dias para o Diretório Estadual do Partido Verde.

**Informe ao Juízo Eleitoral,** através de ofício, acerca do cancelamento da filiação partidária do Representado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo cópia integral do presente processo, devendo ser feito o protocolo pessoalmente na Junta Eleitoral.

**Comunique-se o Diretório Estadual do Partido Verde,** através de ofício, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas acerca do presente processo e da aplicação da respectiva penalidade ao

Assessor:  

Representado, fornecendo cópia integral do processo que poderá ser remetido via SEDEX.

Após todas essas providências, dê-se baixa da filiação partidária do Representado no Sistema Filiaweb da Justiça Eleitoral, no Sítio do Tribunal Superior Eleitoral. Cumpra-se.

Dessa forma, finalizou a reunião às 10h30min do dia 17/10/2016. Eu **ROBERTO DE JESUS**, secretariei os trabalhos e digitei, devendo ir por todos assinada.

Ilhéus/Bahia, 17 de Outubro 2016.

  
**JOSÉ VICTOR PESSOA**  
Presidente

  
**ROBERTO DE JESUS**  
Secretário

  
**ROGÉRIO FEITOSA MATOS**  
Membro

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 8301697 - AC ILHEUS

ILHEUS - BA  
CNPJ....: 34028316389566 Tel.: -  
Ins Est.: 00901190

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 17/10/2016 Hora.....: 11:15:56  
Caixa.....: 77863345 Matrícula.: 80886205  
Lancamento.: 015 Atendimento: 00010  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1210888052

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
TELEGRAMA NACIONAL	1	25,33*
Valor do Porte(R\$)..:	14,03	
Cep Destino: 45658-250 (BA)		
Página (PG).....:	1	
OBJETO.....:	MB142791444BR	

COPIA DE TELEGRAMA.: 4,93  
PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO: 6,37

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor, faça seguro,  
declarando o valor do objeto.

TOTAL(R\$)=====> 25,33  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 40,00

TROCO(R\$)=====> 14,67

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100  
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e  
Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.6.02



**CORREIOS**

**RECIBO DE TELEGRAMA**

DATA ENTREGA

HORA ACEITAÇÃO

DATA ACEITAÇÃO

11:15

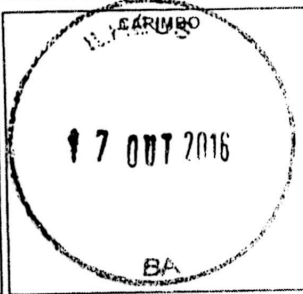
12-10-16

MB142791444BR

SERVIÇOS ESPECIAIS

- CÓPIA CONFIRMATÓRIA
- PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO

MB 2212-6507BR - COPIA



COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO VERDE NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BAHIA, com sede na Rua Dom Manoel de Paiva, nº. 143, Bairro Teresópolis, Ilhéus/Bahia, CEP 45.652-304.

Ofício n.º 001/2016/PV/ILHÉUS-BAHIA.

Ilhéus/Bahia, 17 de Outubro de 2016.

Ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr.(a) JUIZ ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL DE ILHÉUS/BAHIA.

Assunto: **Informa a Justiça Eleitoral acerca da aplicação da penalidade de expulsão do Partido Verde do filiado GILVANDRO GOMES DORIA, conforme íntegra do processo administrativo disciplinar. Requerimento de suspensão da DIPLOMAÇÃO com base no art. 262, caput, do Código Eleitoral por falta de elegibilidade superveniente do Representado.**

MM Juiz Eleitoral,

1. Em atendimento ao quanto disposto no Parecer da Comissão de Ética e Disciplina de fls. 84/91, que nos autos de processo administrativo disciplinar instaurado contra o filiado do Partido Verde em Ilhéus/Bahia Srº. GILVANDRO GOMES DORIA (filiação nº. 38500599), conforme íntegra do processo administrativo que segue anexo, comprobatório da regularidade do expediente, vem respeitosamente à presença de V. Exca., comunicar a esse MM Juízo Especializado que referida comissão, instaurada no dia 29/09/2016 com a finalidade de apurar ato de infidelidade partidária protagonizado pelo Representado, que declarou apoio à Coligação diversa daquela escolhida pelo Partido Verde na Convenção Partidária realizada no dia 05 de Agosto de 2016, **resolveu aplicar a penalidade de EXPULSÃO do filiado GILVANDRO GOMES DORIA do Partido Verde no Município de Ilhéus/Bahia.**

2. O procedimento foi instaurado no dia 29/09/2016, conforme documento de fls. 02, sendo certo que a Coligação Proporcional PV/PSDB ingressou com ação de investigação judicial eleitoral contra o Representado no dia 25/09/2016, conforme faz prova o documento de fls. 57/62 dos autos em anexo. O Representado foi regularmente processado na forma do art. 16 e seguintes do Estatuto do Partido Verde (fls. 24/56), sendo oportunizado o direito de defesa, seja através de envio de email (fls. 64/65), Telegrama com

26ª Zona Eleitoral  
 Ilhéus, Bahia, 17 de Outubro de 2016  
 180.944/2016  
 Chefe de Cartório

aviso de recebimento (fls. 71), SEDEX (fls. 73), novo Telegrama (fls. 80), sendo confirmado o recebimento no endereço do Representado no dia 13/10/2016, às 09h07min, conforme cópia confirmatória do telegrama que dormita às fls. 83, razão pela qual resta cristalino que o Representado foi por 04 (quatro) vezes intimado a se manifestar nos autos, deixando transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa, nos termos do Art. 16 do Estatuto do Partido Verde.

3. A penalidade aplicada foi proporcionou e possui previsão estatutária para a conduta praticada pelo Representado, conforme fundamentação exposta no Parecer de fls. 84/91, cuja cópia integral do processo segue em anexo, comprobatório da regularidade do procedimento levado a efeito pela Comissão Executiva do Partido Verde em Ilhéus/Bahia.

4. Por isto mesmo, o presente ofício possui a finalidade de informar a V. Exca., acerca da aplicação da penalidade ao filiado GILVANDRO GOMES DORIA, ao tempo em que requer que seja suspensa a diplomação do Representado, nos termos do art. 262 do Código Eleitoral, haja vista que houve no presente caso **falta de condição de elegibilidade superveniente**.

5. Acrescentamos que o Representado já foi notificado da decisão conforme Telegrama enviado no dia de hoje (em anexo), embora não tenha apresentado qualquer defesa no processo. Informamos, ainda, que o Diretório Estadual do Partido Verde também será notificado da presente decisão.

6. Requer, dessa forma, que seja diplomado o primeiro suplente da Coligação Proporcional PV/PSDB bem como que seja dado baixa na filiação do Representado GILVANDRO GOMES DORIA no Sistema FiliaWeb do Tribunal Superior Eleitoral.

7. Certo de estar colaborando com o fortalecimento da democracia brasileira, nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas remanescentes.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ VICTOR PESSOA**

Presidente da Comissão Executiva do Partido Verde no Município de Ilhéus/Bahia